



LEI Nº 1111/2025

**“INSTITUI A SEMANA DE
CONSCIENTIZAÇÃO DA CAUSA ANIMAL NO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
HOLAMBRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA APROVOU E, EU, FERNANDO HENRIQUE CAPATO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituída a Semana de Conscientização da Causa Animal no âmbito do Município de Holambra, a ser realizada anualmente na semana do dia 04 de outubro.

Art. 2º. A Semana de Conscientização da Causa Animal tem como objetivo promover a conscientização e o respeito aos direitos dos animais, incentivar a adoção responsável, bem como fomentar a educação sobre a importância da proteção e do bem-estar animal.

Art. 3º. Durante a Semana de Conscientização da Causa Animal, poderão ser promovidas atividades educacionais, culturais e de conscientização, tais como:

I. Palestras, seminários e workshops sobre temas relacionados à causa animal, incluindo cuidados, proteção e direitos dos animais;

II. Feiras de adoção de animais, em parceria com organizações de proteção animal locais, com o intuito de proporcionar novos lares a animais abandonados;

III. Campanhas de esterilização e vacinação de animais, com a participação de profissionais da área veterinária;

IV. Exibições de filmes, documentários e exposições de arte que abordam questões relacionadas à causa animal;

V. Atividades escolares e comunitárias de conscientização, envolvendo estudantes, professores e a comunidade em geral.

Art. 4º. Simultâneo à Semana Municipal de Proteção Animal, fica instituído o “Dia Municipal dos Protetores dos Animais” a ser comemorado, anualmente, no dia 04 de outubro.

§ 1º O Dia Municipal dos Protetores dos Animais tem por objetivo homenagear as pessoas que atuam como protetores de animais.

§ 2º Entende-se por protetores dos animais as ONGs, bem como o protetor independente que é um cidadão engajado, altruísta, que sente compaixão pelos animais.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar parcerias e convênios com entidades de proteção animal, instituições de ensino, organizações não governamentais e demais instituições interessadas na promoção da Semana de Conscientização da Causa Animal.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal poderá criar um Comitê de Coordenação da Semana de Conscientização da Causa Animal, composto por representantes do governo, organizações de proteção animal e sociedade civil, visando o planejamento e a realização das atividades da Semana.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 843 de 15 de dezembro de 2014.

Prefeitura da Estância Turística de Holambra/SP, 08 de Outubro de 2025.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço da Prefeitura Municipal, na data supra, com redação oriunda do Autógrafo nº 039/2025, referente Projeto de Lei nº 030/2025, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Vereador Aparecido Lopes da Silva Lima.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa e Recursos Humanos